

- do artigo 11.º,
- do artigo 12.º, n.º 1, alínea d), relativamente a Gibraltar,
- do artigo 12.º, n.º 2,
- do artigo 12.º, n.º 4,
- do artigo 13.º, n.º 1,
- do artigo 14.º, n.º 2,
- do artigo 15.º,
- do artigo 16.º,
- da totalidade da Directiva 92/43 fora das suas águas territoriais,

não cumpriu as obrigações que lhe incumbem por força da referida directiva.

- 2) A acção é improcedente quanto ao restante.
- 3) O Reino Unido da Grã-Bretanha e da Irlanda do Norte é condenado nas despesas.

(<sup>1</sup>) JO C 59, de 06.03.2004.

## ACÓRDÃO DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA

(Primeira Secção)

de 13 de Outubro de 2005

no processo C-73/04 (pedido de decisão prejudicial apresentado pelo Oberlandesgericht Hamm): **Brigitte e Marcus Klein** contra **Rhodos Management Ltd** (<sup>1</sup>)

(Convenção de Bruxelas — Competência em matéria de arrendamento de imóveis — Direito de utilização a tempo parcial de um bem imobiliário)

(2005/C 315/10)

(Língua do processo: alemão)

No processo C-73/04, que tem por objecto um pedido de decisão prejudicial nos termos do Protocolo de 3 de Junho de 1971 relativo à interpretação pelo Tribunal de Justiça da Convenção de 27 de Setembro de 1968 relativa à competência judiciária e à execução de decisões em matéria civil e comercial, apresentado pelo Oberlandesgericht Hamm (Alemanha), por decisão de 27 de Janeiro de 2004, entrado no Tribunal de Justiça em 17 de Fevereiro de 2004, no processo **Brigitte e Marcus Klein** contra **Rhodos Management Ltd**, o Tribunal de Justiça (Primeira Secção), composto por: P. Jann (relator), presidente de secção, K. Schiemann, N. Colneric, J. N. Cunha Rodrigues e E. Levits, juízes; advogado-geral: L. A. Geelhoed, secretário: R. Grass, proferiu em 13 de Outubro de 2005 um acórdão cuja parte decisória é a seguinte:

O artigo 16.º, ponto 1, alínea a), da Convenção de 27 de Setembro de 1968 relativa à competência judiciária e à execução de decisões em matéria civil e comercial, alterada pela Convenção de 9 de Outubro de 1978 relativa à adesão do Reino da Dinamarca, da Irlanda e do Reino Unido da Grã-Bretanha e da Irlanda do Norte, pela Convenção de 25 de Outubro de 1982 relativa à adesão da República Helénica e pela Convenção de 6 de Maio de 1989 relativa à adesão do Reino de Espanha e da República Portuguesa, deve ser interpretado no sentido de que não se aplica a um contrato de adesão a um clube que, em contrapartida de um direito de adesão que representa o elemento dominante do preço global, permite aos aderentes adquirir um direito de utilização a tempo parcial de um bem imobiliário designado apenas pelo seu tipo e pela sua situação e prevê a filiação dos aderentes a uma organização que permite uma troca do seu direito de utilização.

(<sup>1</sup>) JO C 106 de 30.4.2004.

## ACÓRDÃO DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA

(Primeira Secção)

de 15 de Setembro de 2005

no processo C-258/04 (pedido de decisão prejudicial apresentado pela Cour de travail de Liège): **Office national de l'emploi** contra **Ioannis Ioannidis** (<sup>1</sup>)

(Pessoas à procura de emprego — Cidadania europeia — Princípio da não discriminação — Artigo 39.º CE — Subsídios de inserção para jovens à procura do primeiro emprego — Concessão subordinada à conclusão dos estudos secundários no Estado-Membro em causa)

(2005/C 315/11)

(Língua do processo: francês)

No processo C-258/04, que tem por objecto um pedido de decisão prejudicial nos termos do artigo 234.º CE, apresentado pela Cour du travail de Liège (Bélgica), por decisão de 7 de Junho de 2004, entrado no Tribunal de Justiça em 17 de Junho de 2004, no processo **Office national de l'emploi** contra **Ioannis Ioannidis**, o Tribunal de Justiça (Primeira Secção), composto por: P. Jann, presidente de secção, N. Colneric, J. N. Cunha Rodrigues (relator), M. Ilešič e E. Levits, juízes; advogado-geral: D. Ruiz-Jarabo Colomer, secretário: R. Grass, proferiu em 15 de Setembro de 2005 um acórdão cuja parte decisória é a seguinte:

O artigo 39.º CE opõe-se a que um Estado-Membro recuse o benefício do subsídio de inserção a um nacional de outro Estado-Membro à procura do primeiro emprego que, como filho, não está a cargo de um trabalhador migrante residente no primeiro Estado, pelo simples motivo de o interessado ter terminado os seus estudos secundários noutro Estado-Membro.

(<sup>1</sup>) JO C 201, de 7.8.2004.

## ACÓRDÃO DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA

(Sexta Secção)

de 20 de Outubro de 2005

no processo C-505/04: Comissão das Comunidades Europeias contra Reino Unido da Grã-Bretanha e da Irlanda do Norte (<sup>1</sup>)

(Incumprimento de Estado — Directiva 2001/19/CE — Reconhecimento mútuo de diplomas, certificados e outros títulos — Enfermeiro, dentista, veterinário, parteira, arquitecto, farmacêutico e médico — Não transposição no prazo fixado — Gibraltar)

(2005/C 315/12)

(Língua do processo: inglês)

No processo C-505/04, que tem por objecto uma acção por incumprimento nos termos do artigo 226.º CE, entrada em 8 de Dezembro de 2004, **Comissão das Comunidades Europeias**, (agente: H. Støvlbæk), contra **Reino Unido da Grã-Bretanha e da Irlanda do Norte**, (agente: S. Nwaokolo), o Tribunal de Justiça (Sexta Secção), composto por: J.-P. Puissochet, exercendo funções de presidente da Sexta Secção, S. von Bahr e A. Borg Barthet (relator), juízes; advogado-geral: A. Tizzano, secretário: R. Grass, proferiu em 20 de Outubro de 2005 um acórdão cuja parte decisória é a seguinte:

1. O Reino Unido da Grã-Bretanha e da Irlanda do Norte, ao não ter adoptado, em relação a Gibraltar, as disposições legislativas, regulamentares e administrativas necessárias para dar cumprimento à Directiva 2001/19/CE do Parlamento Europeu e do Conselho, de 14 de Maio de 2001, que altera as Directivas 89/48/CEE e 92/51/CEE do Conselho, relativas ao sistema geral de reconhecimento das formações profissionais, e as Directivas 77/452/CEE, 77/453/CEE, 78/686/CEE, 78/687/CEE, 78/1026/CEE, 78/1027/CEE, 80/154/CEE, 80/155/CEE, 85/384/CEE, 85/432/CEE, 85/433/CEE e 93/16/CEE do Conselho, relativas às profissões de enfermeiro responsável por cuidados gerais, dentista, veterinário, parteira, farma-

cêutico e médico, não cumpriu as obrigações que lhe incumbem por força da referida directiva.

2. O Reino Unido da Grã-Bretanha e da Irlanda do Norte é condenado nas despesas.

(<sup>1</sup>) JO C 31 de 05.2.2005

## ACÓRDÃO DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA

(Quarta Secção)

de 20 de Outubro de 2005

no processo C-70/05: Comissão das Comunidades Europeias contra Grão-Ducado do Luxemburgo (<sup>1</sup>)

(Incumprimento de Estado — Directiva 2000/78/CE — Igualdade de tratamento no emprego em matéria de tratamento no emprego e na actividade profissional — Não transposição no prazo previsto )

(2005/C 315/13)

(Língua do processo: francês)

No processo C-70/05, que tem por objecto uma acção por incumprimento nos termos do artigo 226.º CE, entrada em 14 de Fevereiro de 2005, **Comissão das Comunidades Europeias**, (agente: D. Martin), contra **Grão-Ducado do Luxemburgo** (agente: S. Schreiner), o Tribunal de Justiça (Quarta Secção), composto por: N. Colneric (relatora), exercendo funções de presidente da Quarta Secção, K. Leanerts e E. Juhász, juízes, advogado-geral: L.A. Geelhoed; secretário: R. Grass, proferiu em 20 de Outubro de 2005 um acórdão cuja parte decisória é a seguinte:

1. O Grão-Ducado do Luxemburgo, ao não ter adoptado as disposições legislativas, regulamentares e administrativas necessárias para dar cumprimento à Directiva 2000/78/CE do Conselho, de 27 de Novembro de 2000, que estabelece um quadro geral de igualdade de tratamento no emprego e na actividade profissional, não cumpriu as obrigações que lhe incumbem por força desta directiva.

2. O Grão-Ducado do Luxemburgo é condenado nas despesas.

(<sup>1</sup>) JO C 82 de 02.4.2005